

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003
(Do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41 de 2003, para inserir o § 4º ao artigo 43 e o inciso III ao artigo 159 da Constituição, com a seguinte redação:

"Art.43.....
.....

§ 4o A União instituirá, por lei complementar, fundo especial destinado a implementar política de desenvolvimento regional sustentada que reduza as desigualdades regionais, em particular nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, a ser financiado por recursos federais próprios e pelos recursos estaduais de que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 159, sem prejuízo das demais fontes reservadas nos termos desta Constituição aos Estados."

"Art. 159.....
.....

III - ao fundo especial previsto no art. 43, § 4º, dois por cento do produto da arrecadação sobre:

- a) impostos, exceto o previsto no art. 153, II;
- b) contribuições sociais incidentes sobre a receita e o faturamento, o lucro, e a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direito de natureza financeira;
- c) contribuições de intervenção no domínio econômico."

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte de 1988 elencou dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (inciso III, art. 3º da Constituição) a erradicação da pobreza e a marginalização e a REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS. No Artigo 43, "caput", no Capítulo VII, da Administração Pública, na Seção IV, que trata exclusivamente das Regiões, verifica-se claramente que a responsabilidade pela implantação da política de desenvolvimento regional sustentado cabe à União. Infelizmente, com o passar do tempo, a inércia da União na articulação de suas ações voltadas ao desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais, motivou os Estados e o Distrito Federal a desenvolverem suas políticas próprias, com o fito de garantir o crescimento de suas economias, mediante a concessão de benefícios e incentivos de natureza tributária, vislumbrando a atração de investimentos e o desenvolvimento dos seus parques industriais, resultando na chamada "guerra fiscal". Não fosse apenas isso, a omissão da União ao disposto no art. 43, em sede de competição tributária entre as entidades subnacionais, acarretou ainda uma enormidade de legislações pertinentes, contribuindo com a complexidade do atual sistema tributário, com vinte e sete legislações tributárias referentes ao ICMS e uma quantidade desnecessária de alíquotas.

Mesmo considerando os avanços trazidos pela PEC 41/2003, mormente a uniformização da legislação e das alíquotas, considerando, ainda, a possibilidade de adoção do princípio de destino, é de clareza solar que somente a implantação da política de desenvolvimento sustentado das regiões pela União, poderá de forma definitiva resolver o problema da "guerra fiscal", "ipso facto", ser necessário a garantia constitucional das fontes dos recursos a ser destinados, uma vez que com a promulgação da referida Emenda ficará peremptoriamente vedado aos Estados e ao Distrito Federal a concessão de novos benefícios fiscais.

Nesse jaez, o próprio Governo Federal acenou positivamente em direção a garantir constitucionalmente os recursos necessários à implantação da referida política de combate às desigualdades regionais, incluindo a alínea "d" ao inciso I do art. 159 da Constituição, prevendo que a União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza - IR e sobre produtos industrializados - IPI, dois por cento

